



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.108

Autoriza doação de terreno

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar às seguintes Associações: á Regional de Poços de Caldas da Associação Mineira de Medicina; á Sub-Secção Poços de Caldas da Associação - Brasileira de Odontologia; á. 25a. Ordem dos Advogados de Poços de Caldas; á Associação Farmacêutica de Poços de Caldas e á Associação de Astronomia de Poços de Caldas, um terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, situado no centro da Praça João Batista Pansini, para edificação de suas sédes.

Parágrafo unico - Os beneficiados se obrigam a iniciar as obras de construção dentro de dezoito meses a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Se, dentro do periodo estipulado no parágrafo unico desta lei os beneficiados não cumprirem suas obrigações, o terreno doado reverterá ao Patrimonio Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de dezembro de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal